



**PARLAMENTO
NACIONAL**
República Democrática de Timor-Leste
Conselho de Administração

Decisão nº 07/III/CA, de 30 de Setembro de 2015

***Assistência Médica aos Deputados, Funcionários e Agentes administrativos
em caso de doença prolongada e na eventualidade de morte***

Considerando:


1. A aplicabilidade do disposto nos normativos internos em vigor sobre a assistência médica a Deputados, Funcionários e Agentes administrativos do Parlamento Nacional, designadamente, no que respeita aos Deputados, a Decisão n. 06/III/CA, de 27 de Março de 2014;
2. Que, em caso de doença prolongada e na eventualidade de morte de Deputados, Funcionários ou Agentes administrativos do Parlamento Nacional, é necessário prever algumas regras complementares que complementem os regimes em vigor;
3. Que o Parlamento Nacional se regerá pelas regras agora aprovadas relativamente ao pagamento das despesas de assistência médica em caso de doença prolongada e na eventualidade de morte de Deputados, Funcionários ou Agentes administrativos, sem prejuízo de, no âmbito da sua autonomia administrativa, e no que respeita a determinadas situações, poder decidir de forma diferente;

O Conselho de Administração delibera o seguinte:

- a) Em caso de doença prolongada de Deputado, e após esgotada a verba de US\$ 4,000.00 (quatro mil dólares dos Estados Unidos da América), por ano, que lhe é atribuída, bem como os procedimentos estabelecidos na Decisão n. 06/III/CA, de 27 de Março de 2014, o Parlamento Nacional:
 - i. Mediante a apresentação, pelo Deputado, de documentação comprovativa do estado de doença prolongada e da necessidade de continuação de tratamentos médicos emitida pelo seu médico assistente, envia a mesma para o médico da clínica do Parlamento Nacional o qual, diretamente ou através de junta médica por si solicitada, procederá à avaliação e emissão de parecer sobre a situação;

- ii. Após tal avaliação, suporta as despesas com a assistência médica necessárias, em Timor-Leste ou no estrangeiro, incluindo a evacuação de emergência, nas 2 (duas) semanas seguintes;
 - iii. Decorridas essas 2 (duas) semanas, o Parlamento Nacional notifica o Ministério da Saúde do ocorrido, remetendo-lhe o processo para efeitos da gestão por parte deste.
- b) Em caso de doença prolongada de Funcionário ou Agente administrativo, e com base em relatório médico que comprove a necessidade de tratamentos médicos emitido pela clínica prestadora de serviços de saúde contratada pelo Parlamento Nacional, este:
- i. Envia o relatório para o médico da clínica do Parlamento Nacional, o qual, diretamente ou através de junta médica por si solicitada, procederá à avaliação e emissão de parecer sobre a situação;
 - ii. Após tal avaliação, suporta as despesas necessárias com a assistência médica, em Timor-Leste ou no estrangeiro, incluindo a evacuação de emergência, nas 2 (duas) semanas seguintes;
 - iii. Decorridas essas 2 (duas) semanas, o Parlamento Nacional notifica o Ministério da Saúde do ocorrido, remetendo-lhe o processo para efeitos da gestão por parte deste.
- c) Na eventualidade de morte de Deputado, o Parlamento Nacional:
- i. Atribui uma comparticipação, em dinheiro, no valor de US\$ 3,000.00 (três mil dólares dos Estados Unidos da América), à família do Deputado, na pessoa do seu cônjuge sobrevivente, filhos maiores ou pais, por esta ordem, para apoio nas despesas fúnebres, bem como, posteriormente, mais US\$ 1,000.00 (mil dólares dos Estados Unidos da América) para a cerimónia de deposição de flores;
 - ii. Aplica uma verba de US\$ 1,500.00 (mil e quinhentos dólares dos Estados Unidos da América) na aquisição de flores, velas ou outras despesas necessárias para prestar homenagem ao Deputado.
- d) Na eventualidade de morte do cônjuge, filhos ou pais de Deputado, o Parlamento Nacional:

2



- i. Atribui uma comparticipação, em dinheiro, no valor de US\$ 1,500.00 (mil e quinhentos dólares dos Estados Unidos da América) ao Deputado, para apoio nas despesas fúnebres, bem como, posteriormente, mais US\$ 500.00 (quinhentos dólares dos Estados Unidos da América) para a cerimónia de deposição de flores;
 - ii. Aplica uma verba de US\$ 500.00 (quinhentos dólares dos Estados Unidos da América) na aquisição de flores e de velas para homenagear o/a defunto/a.
- e) Na eventualidade de morte de Funcionário ou Agente administrativo, o Parlamento Nacional:
- i. Atribui uma comparticipação, em dinheiro, no valor de US\$ 2,500.00 (dois mil e quinhentos dólares dos Estados Unidos da América), à família do Funcionário ou Agente administrativo, na pessoa do seu cônjuge sobrevivente, filhos maiores ou pais, por esta ordem, para apoio nas despesas fúnebres, bem como, posteriormente, mais US\$ 500.00 (quinhentos dólares dos Estados Unidos da América) para a cerimónia de deposição de flores;
 - ii. Aplica uma verba de US\$ 500.00 (quinhentos dólares dos Estados Unidos da América) na aquisição de flores e velas para prestar homenagem ao Funcionário ou Agente administrativo.
- f) Na eventualidade de morte do cônjuge, filhos ou pais de Funcionário ou Agente administrativo, o Parlamento Nacional:
- i. Atribui uma comparticipação, em dinheiro, no valor de US\$ 1,500.00 (mil e quinhentos dólares dos Estados Unidos da América) ao Funcionário ou Agente administrativo, para apoio nas despesas fúnebres, bem como, posteriormente, mais US\$ 500.00 (quinhentos dólares dos Estados Unidos da América) para a cerimónia de deposição de flores;
 - ii. Aplica uma verba de US\$ 500.00 (quinhentos dólares dos Estados Unidos da América) na aquisição de flores e de velas para homenagear o/a defunto/a.
- g) Competirá ao Secretário-Geral toda a gestão e emissão de autorizações para o pagamento de todas as despesas relacionadas com esta matéria.

 3

- h) O Secretário-Geral encarrega-se de fazer cumprir na íntegra esta Decisão pelos serviços do Secretariado Geral.
- i) A presente Decisão produz efeitos a partir de 30 de setembro de 2015.

A presente deliberação foi tomada por unanimidade de votos na 11.ª reunião extraordinária do Conselho de Administração realizada em 30 de setembro de 2015.

Publique-se.

O Presidente do Parlamento Nacional,



Vicente da Silva Guterres

***O Secretário-Geral do Parlamento Nacional e
Secretário do Conselho de Administração***



Mateus Ximenes Belo